



Regulamento do Orçamento Participativo

Freguesia de Penafiel

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia de Penafiel, é criado o Orçamento Participativo da Freguesia de Penafiel, adiante designado por OP, enquanto instrumento de democracia participativa destinado a promover o envolvimento dos cidadãos na definição de prioridades de investimento local, reforçando a transparência, a participação cívica, a corresponsabilização e a proximidade entre a autarquia e a comunidade.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Penafiel.
2. O OP constitui um mecanismo de participação cívica através do qual os cidadãos podem apresentar, discutir e votar propostas de interesse coletivo a financiar pela Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo tem como objetivos:

- a) Promover a participação ativa dos cidadãos na vida pública local;



- b) Reforçar a transparência e a proximidade entre a Junta de Freguesia e a população;
- c) Envolver os cidadãos na definição de prioridades de investimento;
- d) Fomentar a cidadania ativa e responsável;
- e) Incentivar a apresentação de projetos de interesse coletivo;
- f) Reforçar o sentimento de pertença à comunidade;
- g) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida na freguesia.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo abrange todo o território da Freguesia de Penafiel.

Artigo 4.º

Dotação Financeira

1. A Junta de Freguesia afeta anualmente ao Orçamento Participativo uma verba global de 10.000 € (dez mil euros).
3. A Junta de Freguesia poderá alterar os montantes referidos nos números anteriores por deliberação devidamente fundamentada, a divulgar antes do início de cada edição.

Artigo 5.º

Participantes

1. Podem participar no Orçamento Participativo os cidadãos que possuam ligação à Freguesia de Penafiel, designadamente por residência.
2. Podem igualmente participar associações, coletividades, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades sem fins lucrativos com sede ou atividade na freguesia.



3. Não podem apresentar propostas:

- a) Os membros do Executivo da Junta de Freguesia;
- b) Os elementos da Comissão de Acompanhamento;
- c) Os trabalhadores da Junta diretamente envolvidos na análise técnica das propostas.

Artigo 6.º

Idade Mínima

1. No OP podem participar cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1. O acompanhamento do processo é assegurado por uma Comissão de Acompanhamento composta por:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
- b) Um membro do Executivo designado pela Junta;
- c) Um representante de cada força política representada na Assembleia de Freguesia;
- d) Até dois representantes de entidades da comunidade local convidados pela Junta de Freguesia.

2. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões são elaboradas atas.

4. Compete à Comissão:

- a) Acompanhar todas as fases do processo;
- b) Apreçar reclamações;
- c) Validar as listas provisórias e definitivas;
- d) Acompanhar os resultados e a execução dos projetos.



Artigo 8.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas:
 - a) Individualmente;
 - b) Por grupos informais de cidadãos;
 - c) Por associações ou entidades sem fins lucrativos.
2. As propostas devem ser submetidas através de formulário próprio disponibilizado pela Junta de Freguesia.
3. As candidaturas podem ser entregues presencialmente, por correio eletrónico ou através de plataforma digital disponibilizada para o efeito.

Artigo 9.º

Elegibilidade das Propostas

1. São elegíveis as propostas que:
 - a) Se enquadrem no território da freguesia;
 - b) Respeitem as competências da Junta de Freguesia;
 - c) Possuam interesse coletivo e utilidade pública;
 - d) Sejam tecnicamente, legalmente e financeiramente viáveis;
 - e) Possam ser executadas dentro dos prazos definidos;
 - f) Se enquadrem nos limites orçamentais da respetiva modalidade.

Artigo 10.º

Exclusão de Propostas

São excluídas as propostas que:



- a) Não se enquadrem nas competências da Junta de Freguesia;
- b) Tenham natureza exclusivamente privada ou individual;
- c) Excedam os limites financeiros definidos;
- d) Se revelem técnica ou legalmente inexecutáveis;
- e) Impliquem encargos permanentes manifestamente desadequados aos recursos da Junta de Freguesia;
- f) Visem fins comerciais ou lucrativos;
- g) Constituam mera reivindicação ou pedido de manutenção corrente sem conteúdo de investimento;
- h) Sejam incompatíveis com legislação ou regulamentos em vigor.

Artigo 11.º

Avaliação Técnica

1. Após o encerramento do período de apresentação de propostas, os serviços competentes procedem à respetiva análise técnica.
2. A avaliação incide sobre a viabilidade legal, técnica, financeira e operacional.
3. Propostas semelhantes podem ser agregadas mediante contacto prévio com os respetivos proponentes.

Artigo 12.º

Lista Provisória e Reclamações

1. Concluída a avaliação técnica, é publicada a lista provisória das propostas admitidas e excluídas.
2. Os interessados podem apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis após a publicação da lista provisória.
3. As reclamações são apreciadas pela Comissão de Acompanhamento.



4. Após decisão das reclamações é publicada a lista definitiva.

Artigo 13.º

Votação

1. Têm direito de voto os participantes que preencham os requisitos previstos nos artigos 6.º e 7.º.
2. Cada participante dispõe de um voto por modalidade.
3. A votação pode realizar-se por meios eletrónicos.
4. A Junta de Freguesia assegura mecanismos de autenticação adequados que garantam a identidade dos votantes, a unicidade do voto e a integridade do processo.

Artigo 14.º

Resultados

1. Os projetos são ordenados de acordo com o número de votos obtidos.
2. São considerados vencedores os projetos mais votados até ao limite da verba disponível.
3. A ordem resultante da votação não pode ser alterada.
4. Os projetos não financiados por insuficiência de verba não adquirem qualquer direito a financiamento futuro, podendo, contudo, ser reapresentados em edições posteriores.

Artigo 15.º

Critério de Desempate

1. Em caso de empate entre projetos cuja aprovação exceda a dotação financeira disponível, prevalece o projeto de menor custo estimado.
2. Mantendo-se o empate, procede-se à realização de sorteio público.



Artigo 16.º

Execução dos Projetos

1. Os projetos vencedores são executados pela Junta de Freguesia.
2. Sempre que necessário, poderá ser adotado procedimento de contratação pública ou contratação externa nos termos da legislação aplicável.
3. Quando a natureza do projeto o justifique, a respetiva execução poderá prolongar-se para o ano civil seguinte mediante decisão fundamentada da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Informação Pública e Monitorização

1. A Junta de Freguesia assegura a divulgação pública de todas as fases do processo.
2. Será disponibilizada informação atualizada sobre o estado de execução dos projetos aprovados.
3. A divulgação será efetuada através dos meios institucionais da Junta, incluindo sítio da internet, redes sociais, editais e espaços de atendimento ao público.

Artigo 18.º

Calendarização

1. O processo do Orçamento Participativo decorre, em regra, de acordo com o seguinte calendário:

Data	Fase
janeiro	Divulgação da iniciativa e realização de sessões de esclarecimento
Até 28 de fevereiro	Apresentação de propostas
Até 31 de março	Avaliação técnica das propostas
1 de abril	Publicação da lista provisória de projetos
Até 15 de abril	Apresentação de reclamações
Até 29 de abril	Análise e decisão das reclamações
30 de abril	Publicação da lista definitiva de projetos a votação
Até 31 de maio	Votação dos projetos
1 de junho	Divulgação e proclamação dos resultados
Até 31 de dezembro	Execução dos projetos vencedores
Até 31 de dezembro	Elaboração e divulgação do relatório de avaliação final



2. Os prazos previstos no número anterior podem ser alterados por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, devendo qualquer alteração ser publicitada pelos meios institucionais da Freguesia com antecedência adequada.

Artigo 19.º

Relatório de Avaliação

1. No final de cada edição é elaborado um relatório de avaliação contendo:

- a) Número de participantes;
- b) Número de propostas apresentadas;
- c) Projetos admitidos e vencedores;
- d) Grau de execução dos projetos;
- e) Avaliação global do processo.

2. O relatório é divulgado publicamente.

Artigo 20.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Orçamento Participativo são tratados exclusivamente para efeitos de gestão, validação e acompanhamento do processo.

2. O tratamento dos dados é efetuado em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

3. A Junta de Freguesia assegura a confidencialidade e segurança dos dados recolhidos.

Artigo 21.º

Casos Omissos



As situações não previstas no presente regulamento são resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia, ouvida a Comissão de Acompanhamento, de acordo com a legislação aplicável e mediante fundamentação adequada.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Penafiel.